



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Pedro Taques, 294 - Ed. Atrium Centro Empresarial, Torre Sul 19º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-010 -

Fone: (44) 3472-2705 - E-mail: mar-17vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0005945-86.2006.8.16.0017**

Processo: 0005945-86.2006.8.16.0017

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Valor da Causa: R\$40.000,00

Autor(s): • **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)

Avenida Tiradentes, 380 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-260

Réu(s): • **APARECIDO DOMINGOS REGINI** (RG: 31956299 SSP/PR e CPF/CNPJ: 433.776.029-68)

Rua Evaristo da Veiga, 2432 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-430

• **Altamir Antonio dos Santos** (RG: 53479960 SSP/PR e CPF/CNPJ: 762.524.429-68)

Avenida Alziro Zarur, 1670 - Conjunto Residencial Ney Braga - MARINGÁ/PR - CEP: 87.075-000 - Telefone(s): 44 9972 0791

• **Belino Bravin Filho** (CPF/CNPJ: 022.119.639-00)

AVENIDA ANTÔNIO SANTIAGO GUALDA, 47 - Distrito de Floriano (Floriano) - MARINGÁ/PR - CEP: 87.105-002

• **Bruna Jaqueline da Silva Regini** (RG: 88873297 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.346.199-23)

Rua Evaristo da Veiga, 2432 - MARINGÁ/PR

• **CLAUDIA HOFFMANN** (CPF/CNPJ: 771.193.049-68)

Rua Bogotá, 1068 - Vila Morangueira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-120

• **DORIVAL FERREIRA DIAS** (RG: 1346227 SSP/PR e CPF/CNPJ: 151.662.019-49)

Avenida Quinze de Novembro, 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230 - Telefone(s): 44 9112-2070

• **EDITH DIAS DE CARVALHO** (RG: 9642412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 206.394.309-53)

Rua Pioneiro José Demori, 1727 - Jardim Iguaçú - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-150

• **ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA** (CPF/CNPJ: 023.752.389-23)

Rua Tabaetê, 392 - Jardim Tabaete - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-140

• **ELIO GOMES DOS SANTOS** (CPF/CNPJ: 547.021.439-72)

Rua João Fanhani, 192 - Jardim São Silvestre - MARINGÁ/PR - CEP: 87.055-320

• **ELIZABETHE DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES** (RG: 60700044 SSP/PR e CPF/CNPJ: 884.069.979-15)

Avenida Kakogawa, 931 - MARINGÁ/PR

• **FABRICIA PEREIRA DIAS** (RG: 87150100 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.305.409-79)

avenida senador petronio portela, 417 apto 03 - jardim aclimação - MARINGÁ/PR



- FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (RG: 32402852 SSP/PR e CPF/CNPJ: 532.754.039-15)  
RUA JOSÉ TORAL QUERUBIM, 662 - CONJUNTO HABITACIONAL R - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-438
- Felismina Dias Nery Batista (RG: 15940832 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.862.039-74)  
Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 1034 Apto 1202 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-010
- HELTON ROSADA DIAS (RG: 80873212 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.011.939-58)  
Rua Alba Guimarães, 532 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-100 - E-mail: heltonrdias@bol.com.br - Telefone(s): 44 9138-5022/9986-6488
- JANETE DOS SANTOS (RG: 69013880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.750.659-69)  
Rua Radialista Osvaldo Santos, 214 - Conjunto Residencial Ney Braga - MARINGÁ/PR - CEP: 87.075-030
- JOAO ALVES CORREA (RG: 24097951 SSP/PR e CPF/CNPJ: 237.617.501-10)  
AVENIDA SÃO DOMINGOS, 824 - Vila Morangueira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-000
- JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN (RG: 76637202 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.436.379-86)  
Avenida Antônio Santiago Gualda, 520 - Distrito de Floriano (Floriano) - MARINGÁ/PR - CEP: 87.105-002
- LEONEL NUNES DE PAULA CORREA (CPF/CNPJ: 009.255.459-88)  
Rua Maracaibo, 727 - Vila Morangueira - MARINGÁ/PR
- LUCINEI ROSADA DIAS (CPF/CNPJ: 007.150.489-37)  
Avenida Tiradentes, 202 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-260
- LUZIA GALETI DE OLIVEIRA LIMA (CPF/CNPJ: 003.786.799-70)  
Avenida Mandacaru, 3206 - MARINGÁ/PR
- MARLY MARTIN SILVA (RG: 18178478 SSP/PR e CPF/CNPJ: 698.471.009-00)  
Rua Cerqueira César, 850 - Zona 04 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.014-190 - Telefone(s): (44)30235800
- Marcos Donizete de Souza (RG: 42821713 SSP/PR e CPF/CNPJ: 668.769.829-04)  
Ria Alagoas, 345 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - Telefone(s): (44) 9937-9307
- ODAIR DE OLIVEIRA LIMA (RG: 43616757 SSP/PR e CPF/CNPJ: 614.478.039-49)  
Avenida Mandacaru, 3206 - MARINGÁ/PR
- TONI ROBSON ALVES CORRÊA (RG: 000968721 SSP/MS e CPF/CNPJ: 639.009.551-15)  
Rua Santos Dumont, 2302 Sala 06 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-050
- VANDA DE OLIVEIRA BRAVIN (RG: 32255809 SSP/PR e CPF/CNPJ: 434.009.659-87)  
Rua Pioneiro João Polla, 520 - centro - MARINGÁ/PR - CEP: 87.105-036

---

Vistos.



Trata-se de ação civil pública, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de APARECIDO DOMINGOS REGINI, MARLY MARTIN SILVA, JOÃO ALVES CORREA, ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, BELINO BRAVIN FILHO e EDITH DIAS DE CARVALHO.

Compulsando os autos, verificou-se que os réus foram condenados nas sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei n. 8.429/92, em específico, no pagamento de multa civil, na proibição de contratar com o Poder Público, ou dele receber benefício ou incentivo fiscal ou creditício e na suspensão de direitos políticos (seq. 1.1 – fls. 1/16).

Em sede recursal, o Acórdão proferido pelo TJPR reformou em parte a sentença, afastando a necessidade de restituírem ao erário os valores recebidos à título de salário pelos servidores que deveriam ser exonerados.

Pois bem, as teses arguidas pelos réus não merecem acolhimento.

A uma, considerando o trânsito em julgado do Acórdão proferida pelo STJ, não há que se reabrir a discussão sobre o mérito da lide, à teor do que dispõem os artigos 507 e 508 [1], ambos do CPC.

A duas, em agosto do corrente ano de 2022, o Supremo Tribunal Federal julgou o mérito, com repercussão geral, do ARE 843989 (Tema 1199), fixando as seguintes teses:

**1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;**

**2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;**

**3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;**

**4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei".**

Em cumprimento ao disposto no artigo 927, inciso III[2], CPC, os efeitos da coisa julgada, e, ainda que os réus foram condenados por conduta dolosa, rejeito os incidentes de seq. 128 e 133.



Caminhando, officie-se na forma solicitada pelo Ministério Público às seq. 127, Item 3, 'a', 'b' e 'c'.

Oportunamente, renovem vistas dos autos ao Ministério Público na forma solicitada no Item 4, da indicada petição.

Intimem-se.

---

[ 1 ] Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

Art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

[2] Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

...

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

**Maringá, 13 de abril de 2023.**

***Leandro Albuquerque Muchiuti***  
***Magistrado***

